



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

MODALIDADE - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

Contrato nº 006/2.022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **fornecimento** que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.475.696/000129, com sede na Praça Getúlio Vargas, 61, centro neste ato representado por seu **Presidente** o Senhor, **GILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF Nº 029.067.954-02 e do RG Nº 5671729 SSP-PE residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 46, bairro Agamenon Magalhães na Cidade de Santa Maria da Boa Vista PE, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO EIRELI, Empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 23.444.594/0001-25, com estabelecimento na Rua Dioscoro de Sá Gonzaga, 365, centro, na Cidade de Santa Maria da Boa Vista PE, através do seu representante legal, o Senhor Deyvid Xismenio Santos de Araújo, CPF nº 052.262.534-21 RG 04277712 266 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua José Fernando Lobo, 263, QD, 18, centro na Cidade de Lagoa do Carro PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade Pregão (Presencial), registrado sob nº. 001/2022, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguinte;

1.0 - DO OBJETO

1 – O presente contrato tem como objeto, A CONTRAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, destinados ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal conforme planilha a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
001	GASOLINA	LITROS	7.500,00	5,74	43.050,00
	VALOR GLOBAL				43.050,00



2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da entrega dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Edital – PREGÃO (Presencial) nº. 001/2022, e seus anexos; Ata de Sessão Pública de processamento do Pregão; e Proposta comercial da CONTRATADA.

2.2 – O(s) documento(s) referido(s) no presente são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 - PRAZO DE VIGENCIA.

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado no exercício futuro até o prazo de 12(doze) meses, se necessário for, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo a este contrato.

4.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor correspondente ao abaixo especificado:-

4.2 - O pagamento, igualmente, será efetuado em até 30 (trinta) dias do efetivo fornecimento do objeto licitado pela contratada, para tanto, inicialmente a nota fiscal será encaminhada a Câmara Municipal, que após conferida e atestada de conformidade com os preços unitários constantes da proposta definitiva da licitante vencedora, na forma prevista no Edital, endereçará a Tesouraria da Câmara Municipal, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados de seu efetivo recebimento.

4.3 – Com base no(s) atestado(s) emitido(s), O CONTRATADO efetuará a emissão da correspondente Fatura/Nota Fiscal e encaminhará a CONTRATANTE, a qual deverá estar anexado cópia do respectivo atestado de recebimento.

4.4 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente documento de recebimento, firmado pela(o) responsável.

4.5 - AO CONTRATADO fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

4.6 – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O Valor Global do presente contrato é de R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil cinquenta reais).

5.0 – DO FORNECIMENTO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser fornecimento parceladamente, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável designado pela Câmara Municipal, em conformidade com o termo de referência e na proposta comercial apresentada.

5.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



5.4.1 – Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

6.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-

6.1 - Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço..

7.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.

7.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão deste Contrato.

8.0 - DAS PENALIDADES:-

8.1 - Em conformidade com o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto licitado, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista PE a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

8.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: a) Advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

8.3 - A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea “c” daquele dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E COND. ESPECIAIS

9.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, e, especialmente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, edital de licitação Pregão (presencial) nº.001/2022 e demais normas pertinentes à espécie, não implicando em vínculo empregatício entre as partes, não cabendo AO CONTRATADO pleitear quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária, para si e nem para seus empregados e ou prepostos.

9.2 – É assegurado a CONTRATANTE o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.



9.3 - A CONTRATANTE, além do disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, reserva para si o direito de, unilateralmente, alterar o(s) contrato(s), aumentá-lo(s) ou diminuí-lo(s), nos termos do artigo 65, § se houver interesse da Administração Pública ou interesse público da comunidade e ou das escolas, sem 1º da Lei 8.666/93, sem lhe efetuar qualquer tipo de pagamento, indenização, multa ou a qualquer título que seja.

10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente da Câmara Municipal

11.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.0 - TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

13.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

14.2 – Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia dos produtos apresentado em sua proposta comercial.

14.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

14.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

14.5 – Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

15.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Assegurar a CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

15.2 – Indicar responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO



16.1 - As questões que surgirem entre as partes na execução deste contrato e que não forem dirimidas pela via Administrativa, serão ajuizadas no Fórum da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco, renunciando, expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Boa Vista PE, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTES:

GILDO SOARES DE SOUZA

CPF Nº 029.067.954-02 e do RG Nº 5671729 SSP-PE

CONTRATANTE

DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO EIRELI,

CNPJ nº 23.444.594/0001-25

Empresa Contratada.

TESTEMUNHAS: _____
